

LUCHIONE

ADVOGADOS

Manual de Ética e Conduta



Manual de Ética e Conduta

Atualização: Abril de 2024

Versão: 2024-02

Este material foi elaborado pelo **Luchione Advogados** e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a sua prévia e expressa concordância.

Sumário

Introito	3
Código de Ética e Conduta.....	3
Princípios.....	4
Deveres	5
Atividades Externas	6
Padrões de Conduta.....	7
Propriedade Intelectual.....	14
Confidencialidade E Segurança De Informações.....	15
Política Anticorrupção	17
Medidas disciplinares.....	21
Disposições Finais	23

Introito

O **Luchione Advogados** institui o presente Manual de Compliance, estabelecendo normas embasadas em valores éticos e práticas já adotados de longa data na práxis do Escritório, a serem seguidas e observadas pelos advogados, sejam sócios, associados, parceiros, autônomos, estagiários, empregados do setor administrativo, financeiro e afins, aqui denominados em conjunto simplesmente como Colaboradores, em sua atuação profissional.

O Manual orienta os Colaboradores para o efetivo atendimento e cumprimento das normas previstas na legislação brasileira e internacional, nas áreas de Compliance, como legislação anticorrupção, anticoncorrencial e afins. Todos os advogados e estagiários, assim como seus correspondentes externos, estão submetidos a este Manual e às regras próprias da profissão e ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e demais atos e decisões do Conselho Federal e das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Todo e qualquer atual ou novo Colaborador do Escritório deverá firmar um Termo de Adesão na data de seu ingresso e receberá uma cópia física ou eletrônica deste Código.

Código de Ética e Conduta

Este Código de Ética e Conduta, fundamentado nos princípios éticos do **Luchione Advogados**, orienta a conduta pessoal e profissional de todos, independentemente de cargo ou função que ocupem, e regula o relacionamento com diferentes interessados.

Nenhuma disposição do presente Código pode ser dispensada por qualquer Colaborador sem a aprovação do titular do escritório e a divulgação pública adequada.

Princípios

Os Colaboradores deverão seguir as seguintes diretrizes e princípios fundamentais na condução de suas atividades:

- (i) cumprir integralmente as leis, normas e políticas internas;
- (ii) pautar a sua conduta na honestidade, na integridade, na veracidade e na lealdade, em todas as suas relações com colegas, clientes, concorrentes, fornecedores e com a sociedade, incluindo agentes da Administração Pública;
- (iii) preservar o patrimônio e a reputação do **Luchione Advogados**, atuando com responsabilidade e independência em relação à prestação de serviços e seus clientes;
- (iv) atuar de maneira prudente para evitar que potencial conflito de interesse venha a ocorrer;
- (v) pautar-se na valorização da pessoa humana, no constante desenvolvimento e aprimoramento pessoal e no estímulo ao trabalho em equipe e solidariedade entre os Colaboradores;
- (vi) recusar presentes, entretenimentos e demais vantagens que tenham por objetivo influenciar nas suas decisões;
- (vii) usar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções e não fazer uso destas ou divulgá-las em benefício próprio ou de terceiros, atentando sempre para a sua segurança e confidencialidade;
- (viii) atuar em atenção à sustentabilidade interna e externa, buscando-se, permanentemente, evitar qualquer espécie de desperdício de bens e valores, sejam do escritório ou de clientes, bem como se pautar no respeito incondicional ao Meio Ambiente e à legislação trabalhista.

- (ix) guiar-se pelos princípios da igualdade, da equidade, da diversidade, da liberdade e da dignidade da pessoa humana, bem como o respeito aos valores do Estado Democrático de Direitos, seja no exercício da cidadania, seja na atuação profissional.
- (x) orientar a sua atuação em conformidade com o respeito irrestrito aos Direitos Humanos.

Deveres

Dever de Prevenir

O Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

Dever de Informar

O Colaborador que constatar potencial conflito de interesse deverá tomar as providências para evitar que tal conflito se materialize e entrar em contato com o titular do escritório para a sua resolução ou tratamento. A omissão de qualquer Colaborador, quanto ao dever de comunicar possíveis violações a este Código pelos demais Colaboradores, será reputada como conduta antiética. Além disso, o Colaborador tem o dever de declarar-se conflitado para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflitos de interesses com o **Luchione Advogados** e interesse de seus clientes.

Os Colaboradores do escritório deverão informar à Comissão de Compliance eventual parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com ocupante de função de confiança, gerencial ou da Alta Administração de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em todos os níveis da Federação.

O setor de Recursos Humanos do Escritório manterá um cadastro atualizado dessas informações

O Escritório não desligará, retaliará ou discriminará, por qualquer forma, aqueles Colaboradores que comunicarem possíveis violações a este Código.

Atividades Externas

Investimentos em outros negócios (como a participação em sociedades de pequeno porte e companhias de capital fechado) que não representem concorrência ou conflito de interesses são permitidos, sempre observadas as diretrizes deste Manual e observado o disposto neste item, quando tal investimento representar uma atividade externa.

As atividades externas que tenham potencial de representarem conflitos de interesses ou riscos para o **Luchione Advogados** deverão ser evitadas pelos Colaboradores. Ao exercer uma atividade externa, o Colaborador não pode incorrer em alguns riscos, tais como, gerar conflitos de interesses para o **Luchione Advogados**, induzir clientes a erro, além da dedicação de seu tempo a atividades não ligadas à sua função.

Caracterizam-se como atividades ou interesses externos aquelas de cunho profissional ou econômico, conduzidas pelos Colaboradores em outras sociedades que não o **Luchione Advogados**, mediante recebimento ou não de remuneração e conduzidas durante ou fora do expediente normal de trabalho (v.g. prestação de serviços jurídicos de forma autônoma e individual a clientes particulares e não pertencentes ao quadro de clientes do Escritório ou atividades acadêmicas e científicas, etc.).

As referidas atividades externas desenvolvidas pelos Colaboradores devem ser previamente informadas ao titular do escritório, que poderá, a seu critério, negar ou aprovar consoante os riscos ou conflitos de interesses que estas atividades representem ao **Luchione Advogados** e aos interesses de seus clientes.

Da mesma forma, os Colaboradores devem informar acerca de toda e qualquer alteração ocorrida nas atividades externas previamente aprovadas, bem como solicitar aprovação para toda e qualquer nova atividade externa, ainda que na mesma instituição, conforme o requerido nesta política.

Padrões de Conduta

Padrão de Conduta entre os Colaboradores

Os Colaboradores devem pautar suas condutas com **ética** (*absoluta submissão à verdade*), **comprometimento** (*missão dada é missão cumprida*), **excelência** (*faça uma vez e bem feito*), **engajamento** (*a palavra convence, o exemplo arrasta*) e **trabalho em equipe** (*talento vence jogos e a união vence campeonatos*), buscando sempre a valorização da pessoa humana.

Padrão de Conduta em Relação aos Clientes

Os Colaboradores deverão seguir os seguintes padrões éticos de conduta no relacionamento com os clientes do **Luchione Advogados**:

- (i) desempenhar suas funções com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses, em estrita conformidade com o contrato firmado com o **Luchione Advogados**;

- (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- (iii) tratar os clientes sempre com urbanidade, cortesia, atenção, respeito e dignidade;
- (iv) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes, desde que não sejam informações confidenciais que não possam ser justificadamente divulgadas, sempre de forma clara, precisa e transparente, orientada pela veracidade e em prazo razoável;
- (v) atuar de forma combativa e proativa, consubstanciada em empregar, na maior medida possível, conhecimento técnico, empenho pessoal, tempo e recursos humanos e materiais na defesa dos interesses do cliente, usando todos os meios éticos e legais disponíveis para proteger seus direitos humanos contra ingerências ilegais ou excessivas por parte do Estado e maximizar as chances de resultados processuais favoráveis;
- (vi) atuar com responsabilidade, jamais incorrendo em negligência, imprudência ou imperícia e, ainda, evitar na assunção de número excessivo de causas e tarefas que possam colocar em risco a atuação diligente e técnica que cada cliente demanda e requer.

Padrão de Conduta em Relação aos Concorrentes

Os Colaboradores devem pautar seu relacionamento com os escritórios concorrentes nos mesmos padrões éticos veiculados neste Manual, devendo se abster de praticar condutas que possam ferir o Código de Ética e Disciplina da OAB.

Padrão de Conduta em Relação à Contratação de Terceiros

A contratação de prestadores de serviços, peritos, consultores, advogados, contadores, auditores e fornecedores de toda e qualquer natureza ("Terceiros") deve se pautar nos padrões éticos descritos neste Manual e observará a devida diligência prévia (*due diligence*) sobre a reputação destes, especialmente no que diga respeito às práticas relacionadas à prevenção e combate à corrupção, ao terrorismo e à lavagem de dinheiro e à prevenção e combate da exploração de trabalho análogo à escravidão e à exploração de trabalho infantil.

9

Padrão de Conduta em Relação aos Meios de Comunicação

É vedado a qualquer Colaborador manifestar-se em nome do escritório sem estar autorizado para tanto, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa ou ao mercado, não veiculando em qualquer hipótese informações inverídicas, incorretas ou sigilosas.

Tendo em vista a alta sensibilidade das informações tratadas pelo escritório, qualquer comunicação com membros da imprensa, em nome do **Luchione Advogados** e no interesse de seus clientes, deve ser precedida de prévia autorização do titular do escritório, exceto quando se tratar de comunicação institucional cuja política tenha sido previamente aprovada pelo **Luchione Advogados**.

Os Colaboradores são terminantemente proibidos de utilizarem as causas patrocinadas pelo Escritório para fins de autopromoção pessoal ou profissional de Consultores, Sócios, Associados e Estagiários nos meios de comunicação social, inclusive através das mídias e redes sociais, a não ser que previamente autorizados por escrito.

O **Luchione Advogados** orienta aos seus Colaboradores a não compartilharem notícias falsas (*Fake News*), dolosa ou culposamente, especialmente aquelas que possam ter algum tipo de impacto sobre os interesses de seus clientes e das teses defendidas pelo escritório.

Em qualquer hipótese, os Colaboradores, ao manterem contato com a imprensa, deverão restringir-se a comentários estritamente técnicos, evitando tecer comentários pessoais que possam vir a prejudicar os interesses do **Luchione Advogados** e de seus clientes, comentar sobre concorrentes, e evitar transmitir informações sensíveis ou que possam ser consideradas informações relevantes e não públicas, nos termos definidos pela regulamentação aplicável.

Na medida do possível, recomenda-se que os questionamentos a jornalistas sejam recebidos e respondidos por escrito, evitando, assim, informações desencontradas e possibilitando tutela judicial no caso de publicação danosa à imagem **Luchione Advogados**.

Padrão de Conduta em Relação à Vestimenta

Todos os colaboradores devem zelar pela imagem profissional, mantendo padrões de vestimenta apropriados para um ambiente de trabalho formal devendo refletir a natureza conservadora e respeitável da prática jurídica.

Nos dias de trabalho as sextas-feiras, é permitido o "dia casual", no entanto, roupas devem ser ainda assim respeitosas e condizentes com o ambiente profissional.

Padrão de Conduta em Relação a Faltas e aos horários de trabalho

Caso o Colaborador faltar o trabalho por motivo de viagem pessoal e/ou exigir sua ausência temporária, que não seja por motivo de força maior, necessário se faz buscar aprovação prévia para garantir uma gestão adequada da carga de trabalho e minimizar impactos nas operações do escritório. Nessas circunstâncias, a ausência não será remunerada.

O horário padrão de trabalho é das 10h30 às 19h30, de segunda a sexta-feira. A pontualidade é essencial. Os Colaboradores devem chegar ao escritório no horário estabelecido. Os funcionários têm permissão para solicitar flexibilidade emergencial em casos de emergências pessoais, questões de saúde ou outras circunstâncias imprevistas. Os pedidos de flexibilidade devem ser comunicados ao supervisor imediato com a maior antecedência possível.

Padrão de Conduta em Relação a Incentivos

Caso o Colaborador receba incentivos de cursos e treinamentos e venha a se desligar do **Luchione Advogados** por vontade própria, precisará reembolsar o valor pago nas seguintes situações:

Caso se desligue até 12 (doze) meses depois de completar o curso, será preciso reembolsar 100% (cem por cento) do incentivo recebido;

Caso se desligue entre 13 (treze) meses e 24 (vinte e quatro) meses depois de completar o curso, será preciso reembolsar 50% (cinquenta por cento) do incentivo recebido;

Padrão de Conduta em Relação ao Trabalho Remoto

O trabalho remoto pode ser autorizado em situações específicas e mediante aprovação prévia do supervisor. Os funcionários devem manter a mesma produtividade e padrões de desempenho ao trabalhar remotamente e respeitar os padrões de conduta em relação à vestimenta em reuniões virtuais, bem como as regras previstas na Política de Segurança da Informação do **Luchione Advogados**.

Condutas vedadas:

É vedado aos Colaboradores:

1. Presentear autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual ou municipal, nacional ou estrangeira;
2. Efetuar pagamento em dinheiro a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;
3. Facilitar pagamentos de terceiros a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;
4. Promover entretenimento ou outra vantagem indevida a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;
5. Pagar despesas de qualquer natureza de autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;

6. Fornecer empréstimos gratuitos ou remunerados a autoridades, servidores públicos, serventuários da justiça ou qualquer membro da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira;
7. Ofertar ou aceitar das pessoas acima referidas presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, em razão de função exercida no **Luchione Advogados** ou em nome do escritório;
8. Somente serão aceitos das pessoas acima referidas: brindes institucionais, que configurem prática de gentileza e cordialidade entre as partes de uma relação comercial e que não caracterizem a obtenção de benefícios em quaisquer negociações;]
9. É vedada toda forma de assédio moral e sexual, dentro e fora do ambiente de trabalho, bem como qualquer tipo de discriminação (e.g.: por motivo de raça, gênero, orientação sexual, idade, religião, procedência nacional ou regional, deficiência física, etc.) sendo os incidentes desta natureza tratados com a máxima seriedade. Caso qualquer Colaborador acredite ter sido vítima de Discriminação e/ou Assédio no ambiente de trabalho ou em razão dele, recomenda-se, quando possível, que informe prontamente ao agressor que seu comportamento não é bem-vindo. Caso essa medida não seja suficiente para fazer cessar o comportamento indesejado, ou, caso a vítima ainda assim queira fazer uma queixa formal, recomenda-se que a conduta imprópria seja denunciada, por meio dos canais de denúncia internos.
10. Realizar qualquer tipo de propaganda política, religiosa, comercial, relacionada aos serviços prestados pelo **Luchione Advogados** ou em nome do escritório;

11. É vedado ao Colaborador, durante o período de trabalho, tomar parte em debates sobre religião, ideologia ou convicções político-partidárias. O Escritório respeita o direito individual de cada um de se envolver em assuntos cívicos e de participar do processo político, entretanto, tais atividades deverão ser desenvolvidas sempre em caráter pessoal e de forma que não interfiram na sua atividade profissional junto ao Escritório de modo que fique claro que suas manifestações não representam a opinião do **Luchione Advogados**. O escritório não possui vínculo político-partidário e não autoriza que seus Colaboradores utilizem seu nome em qualquer manifestação dessa natureza.
12. É vedado ao Colaborador conversar dentro das salas de trabalho assuntos que não sejam sobre os processos e teses jurídicas.
13. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho, assim como o exercício da função profissional em estado de embriaguez. São proibidos também o uso e o porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que pode afetar a segurança e o desempenho tanto do Colaborador quanto de seus colegas de trabalho.
14. É vedado ao Colaborador adotar qualquer postura dentro ou fora do ambiente de trabalho que possa estar associada à exploração de mão de obra infantil ou à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Propriedade Intelectual

A lei de propriedade intelectual dispõe claramente que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Todo material e documentos que estão na sede do **Luchione Advogados**, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade do **Luchione Advogados**. O uso de qualquer informação que consta nesse material deve ser exclusivamente relacionado às atividades do escritório, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida.

Confidencialidade E Segurança De Informações

Informação é um bem valioso e juridicamente protegido, que constitui um diferencial no mercado. As informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas, transmitidas e descartadas são consideradas patrimônio do **Luchione Advogados** e devem ser protegidas adequadamente.

Confidencialidade é um princípio fundamental. Aplica-se a quaisquer informações não-públicas referentes aos processos e negócios do **Luchione Advogados**, como também em relação a informações e dados pessoais recebidos de clientes e de terceiros.

Todos os colaboradores devem tomar conhecimento das diretrizes da Política de Segurança da Informação do **Luchione Advogados**, que tem como objetivo principal preservar a confidencialidade das informações do escritório para cumprir os deveres fiduciários inerentes a suas atividades e proteger o Patrimônio, bem como assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Todos os Colaboradores são responsáveis por preservar o Patrimônio e devem estar comprometidos com a proteção adequada de informações e sistemas do **Luchione Advogados**, considerando que a segurança da informação é um importante diferencial competitivo.

Toda e qualquer divulgação de informações estratégicas do **Luchione Advogados** deve ser previamente autorizada. Os Colaboradores não devem transmitir nenhuma informação não-pública a terceiros.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer informação ou dado pessoal relevante à qual tenham acesso privilegiado.

Os Colaboradores não devem manter em suas mesas papéis e documentos confidenciais e manter sigilo as senhas de computadores, e-mails, redes e sistemas. Funcionários, associados e sócios devem garantir que o acesso à área de trabalho seja feito somente por pessoal autorizado. O tratamento de qualquer dado pessoal deverá estar de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

Todas e quaisquer informações, documentos, e-mails, petições, arquivos físicos e digitais, programas e afins, que digam respeito aos serviços prestados pelo escritório, são gravados com cláusula de confidencialidade, sendo vedada a sua divulgação e cessão para terceiros e também a sua utilização em interesse ou benefício próprio.

O Colaborador ao se desligar do Escritório, em hipótese alguma, poderá levar cópias de processos ou de informações dos bancos de dados do Escritório. Uma vez encerrada a relação com o escritório, todos os arquivos, documentos e mídias devem ser devidamente devolvidos pelo Colaborador ao titular do escritório e devidamente deletados de seus arquivos próprios.

Todos os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre tais informações e documentos pertencerão exclusivamente ao escritório.

Delimitação de Acesso

Cada Colaborador possui acesso ao ambiente tecnológico do **Luchione Advogados** onde poderá, de acordo com o nível de acesso determinado a ele, visualizar, incluir, alterar ou excluir informações.

O acesso do Colaborador deverá ter identificação para controle (ID do Colaborador) e serão canceladas imediatamente quando de seu desligamento.

O acesso e o uso de qualquer informação do **Luchione Advogados**, por qualquer colaborador, deve se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades profissionais no âmbito do escritório.

Termo de Confidencialidade

Os Colaboradores, quando de sua contratação, com a assinatura do Termo de Confidencialidade (Anexo), se obrigam, entre outras coisas, a proteger a confidencialidade das informações a que tiverem acesso enquanto estiverem trabalhando no **Luchione Advogados**, se comprometendo a não divulgar em hipótese alguma informações referentes aos clientes do Escritório ou constantes nos bancos de dados, mesmo após o seu desligamento do Escritório, podendo a violação desta cláusula configurar infração administrativa ou penal, nos termos das normas da OAB e da legislação pertinente.

Política Anticorrupção

Com o objetivo de fortalecer os conceitos de Compliance e reafirmar o compromisso com as boas práticas comerciais, o **Luchione Advogados** conta com uma Política Anticorrupção. Neste contexto, o conteúdo apresentado nesta Política tem a finalidade de esclarecer quais são as práticas que devem ser totalmente evitadas no ambiente de trabalho, nas sociedades e nas

relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Todos os Colaboradores têm o dever de cumprir e fazer cumprir as normas de combate às práticas de corrupção, notadamente aquelas previstas no Código Penal Brasileiro e na Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013). Ademais, devem os Colaboradores respeitar as legislações estrangeiras relativas ao tema, a exemplo do *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA, dos Estados Unidos da América, e o *United Kingdom Bribery Act* – UKBA, do Reino Unido.

Práticas que podem ser caracterizadas como Corrupção

Nos termos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/13 são caracterizados como atos lesivos, todos aqueles atos praticados por pessoas jurídicas, através de seus sócios, administradores, representantes legais ou funcionários, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) *afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) *fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) *criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) *obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- g) *manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

V - *dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (...)*"

Estas ações não devem ser praticadas em relação a qualquer agente público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, por qualquer Colaborador do **Luchione Advogados**, nem por qualquer terceiro que lhe preste serviços.

Identificando funcionários públicos e empresas públicas

O **Luchione Advogados** possui um conceito conservador acerca da Lei Anticorrupção, por isso, estende o conceito de Pessoas Expostas Politicamente e inclui, nesta Política, todo e qualquer funcionário público, incluindo seu cônjuge, ascendentes e descendentes, bem como todas as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e, por fim, Entidades Fechadas de Previdência Complementar ou Regimes Próprios de Previdência Social de quaisquer entidades da Federação. Sendo assim, entendemos como Pessoas Expostas Politicamente, independentemente de se situarem no Brasil ou no estrangeiro:

- (i) funcionários de empresas estatais, de sociedades de economia mista, órgãos públicos, autarquias, fundações públicas ou agências reguladoras, tais como: Banco Central, CVM, Receita Federal, INSS, consulados, cartórios, etc.;
- (ii) prefeitos de todos os municípios, Governadores, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Vereadores, Candidatos Políticos, Funcionários dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- (iii) militares (incluindo a Polícia Militar) e policiais civis;
- (iv) agentes de concessionárias;
- (v) funcionários de órgãos de fiscalização, tais como Receita Federal, Delegacia do Trabalho, INSS, Prefeituras, Subprefeituras;
- (vi) prestadores de serviços que atuam em órgãos públicos (terceirizados).

Considera-se Administração Pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Para os efeitos da Lei Anticorrupção, equiparam-se à Administração Pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

Considera-se agente público estrangeiro, para os fins da Lei Anticorrupção, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

A contratação de ex-servidor público como Colaborador deve ser aprovada pelo titular do escritório. Em nenhum caso poderá ser contratado ex-servidor que:

- (i) possa atuar em benefício ou em nome do Escritório em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo;
- (ii) possa prestar consultoria ao Escritório valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública a que esteve vinculado, ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 6 meses anteriores ao término do exercício de função pública;
- (iii) não cumpriu a legislação sobre a quarentena (artigo 13 e seguintes do o Código de Conduta da Alta Administração Federal, artigos 6º e 7º da Medida Provisória 2.225-45/01, Decreto nº. 4.187/02 e Lei nº. 12.813/13).

Proteção de Colaboradores

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

Medidas disciplinares

Cabe à liderança informar, orientar e preparar sua equipe para a correta aplicação das políticas e das normas da organização, sendo um exemplo a ser seguido.

O **Luchione Advogados** instalará, em caráter permanente, Comissão de Compliance, composta de dois advogados, nomeados especificamente para a função de tratamento, apuração e processamento das denúncias de violações às disposições deste Código , que será instituída em conformidade com o Programa de Integridade (Diretrizes para Empresas Privadas) da Controladoria Geral da União – CGU.

Os descumprimentos de normas e regras do Escritório não podem ser tolerados e serão passíveis de punição, sujeitando todos os Colaboradores às seguintes medidas disciplinares:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão da sociedade.
- Cancelamento de Contrato de Parceria

A aplicação de penalidades deve ser feita, tanto quanto possível, logo em seguida à falta cometida, sob pena de caracterizar perdão tácito. Admite-se um período maior de tempo para a aplicação de penalidade quando a falta requerer apuração de fatos e das devidas responsabilidades. As sanções devem ser justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida. Faltas semelhantes devem receber sanções semelhantes. A aplicação das penalidades será sempre efetivada de forma fundamentada e com base na aplicação subsidiária dos critérios de aplicação de pena do Código Penal.

O Colaborador deve solicitar orientação de seu superior imediato em casos nos quais, por falta de infraestrutura ou recursos adequados, não consiga cumprir qualquer norma. Por sua vez, este deverá levar o caso a um nível adequado para buscar uma solução definitiva.

Em caso de verificação efetiva ou suspeita de violação a qualquer dos preceitos aqui estabelecidos, recomendamos o envio de denúncia à **Comissão de Compliance: integridade@luchioneadvogados.com.br**, contendo, dentre outras informações: i) breve relato dos fatos; ii) nome dos envolvidos, Colaboradores ou não do Escritório; iii) data do ocorrido. **O sigilo é garantido, caso assim deseje o denunciante.**

23

Disposições Finais

O **Luchione Advogados** espera que cada Integrante, especialmente aqueles na posição de Coordenadores de Equipe e Revisores, atuem e orientem os demais Colaboradores do Escritório de forma coerente com as políticas e os procedimentos descritos neste Código. As normas previstas no Regimento Interno e que se referem a questões éticas e valores são complementares ao que se encontra disposto nesse documento, jamais conflitantes.

Em caso de qualquer dúvida ou questionamento acerca da eticidade ou conformidade com o presente Código de uma determinada conduta, o **Luchione Advogados** incentiva o interessado a encaminhar uma mensagem eletrônica à Comissão de Compliance antes de tomar qualquer decisão. A resposta será divulgada internamente e terá efeito erga omnes e vinculativo a todos os Sócios, Advogados, Estagiários e Funcionários/Colaboradores, sendo a identidade do consulente mantida em estrito e absoluto sigilo. O acesso regular a essas informações é estimulado e deve se tornar uma prática comum por todos os Sócios, Advogados, Estagiários e Funcionários/Colaboradores.